
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 193/2023

PORTARIA Nº 193/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

MAURO LEMOS, prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação:

I. Secretária Municipal de Educação.

Titular: Ariadny Rayani Santos Rocha

II. Representantes do Poder Público Municipal.

Titular: Roseli Rodrigues Ravazoli

Titular: Marlene Ferreira Barbosa

Suplente: Nerci Aparecida Vanucchi dos Santos

III. Representantes dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Ensino.

Titular: Sandra Regina dos Santos Silva

Titular: Marinalva de Almeida Gomes de Oliveira

Suplente: Lourdes Taroco

IV. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Titular: Eliane Rodrigues Ferreira Pereira

Titular: Natália Aparecida Almeida Ferreira

Suplente: Francisca Danielle Carvalho Freitas Saraiva

V. Representantes dos Servidores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Titular: Célia Regina Passareli Coracini de Araújo

Titular: Edneia dos Santos Nogueira Taroco

Suplente: Simara Coluce Arrais

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação competem as seguintes atribuições:

I. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II. Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

IV. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente,

da Constituição Federal e Estadual, Emenda Constitucional 14/96, e Lei Orgânica do Município de Amaporã;

VI. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VII. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII. Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX. Analisar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidade ou outros órgãos, de interesse da educação;

X. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XI. Exarar parecer sobre o pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do município, observada as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIII. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XIV. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes do seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV. Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVI. Pronunciar-se sobre a regularidade e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVIII. Opinar sobre recursos interpostos dos atos de escolas da rede municipal;

XIX. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, e outros colegiados municipais;

XX. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXI. Elaborar relatório bianual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Ferreira Barbosa
Código Identificador:90300EBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2023. Edição 2823
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>